



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 879/2022

PLO-E nº 20/2022

Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo que dispõe sobre a criação do Projeto de Incentivo à Educação para Estudantes de Direito. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Se trata de projeto de lei que visa a criação de programa de governo de incentivo aos estudantes de direito desta urbe, na forma de fomento ao estágio, chefiado pela Procuradoria do Executivo municipal, respeitando a vocação e intenção individual de cada candidato, tudo visando a melhor qualificação dos futuros profissionais.

Há de se ressaltar que inexistente estudo de impacto financeiro, já que o projeto de lei em estudo não cria despesas. Todas as despesas desta municipalidade com estagiários são previstas pelo Decreto nº 1.562/2015, o qual em vigor. O presente projeto de lei em nada altera aquele decreto, logo, desnecessária a instrução com estudo de impacto orçamentário.

Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa e é acompanhado de justificativa, cumprindo os requisitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental, vez que em se tratando de programa de governo, organização de seus servidores e órgãos a iniciativa é exclusiva do chefe do poder Executivo. DE mesma forma não se trata de matéria para a qual existe reserva legal de propositura exclusivamente por meio de Lei Complementar.

Ademais, conforme artigo 273, § 2º do Regimento Interno, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos desta Casa, desde que presentes estejam a maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 23 de agosto de 2022.


Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/MG nº 209.650


José Antônio Conti Junior

Advogado

OAB/MG nº 139.687